

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de Preços Para Possível Aquisição gradual de medicamentos de Farmácia Básica REMUME, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	ACEBROFILINA (XAROPE OU SOLUÇÃO ADULTO) 10MG/ML	600	UNIDADE
2	ACEBROFILINA (XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL PEDIÁTRICO)	700	UNIDADE
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDOS)	30000	UNIDADE
4	ÁCIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDOS) 500MG	20000	UNIDADE
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (INJETÁVEL) 5ML	500	UNIDADE
6	ÁCIDO ASCÓRBICO (GOTAS) 200MG/ML	500	UNIDADE
7	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO (AMPOLA) 50MG/ML	500	UNIDADE
9	ALPRAZOLAN 0,5MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
10	ALPRAZOLAN 1MG (COMPRIMIDOS)	50000	UNIDADE
11	AMBROXOL (XAROPE ADULTO) 30MG/5ML	800	UNIDADE
12	AMBROXOL 7,5MG/ML (INALATÓRIO)	300	UNIDADE
13	AMBROXOL(XAROPE ADULTO)	500	UNIDADE
14	AMBROXOL(XAROPE PEDIÁTRICO) 15MG/5ML	800	UNIDADE
15	AMINOFILINA (COMPRIMIDOS) 100 MG	1000	UNIDADE
16	AMINOFILINA ( INJETÁVEL) 10ML	200	UNIDADE
17	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875 mg/125 mg COMPRIMIDOS	8000	UNIDADE
18	AMPICILINA (COMPRIMIDOS) 500MG	2000	UNIDADE
19	AMPICILINA (SUSPENSÃO) 250MG/5 ML	500	UNIDADE
20	ANFOTERICINA B + TETRACICLINA 50G CREME VAGINAL	500	UNIDADE
21	ATENOLOL + CLORTALIDONA (COMPRIMIDOS) 50MG + 12,5MG	6000	UNIDADE
22	ATENOLOL (COMPRIMIDOS) 25MG	10000	UNIDADE
23	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG (COMPRIMIDOS)	6000	UNIDADE
24	ATORVASTATINA 10MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
25	ATORVASTATINA 20MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
26	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG (COMPRIMIDOS)	30000	UNIDADE
27	BROMAZEPAM 3MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
28	BROMAZEPAM 6MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
29	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
30	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML (20ML) SOL. INALATÓRIA	100	UNIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

31	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML	500	UNIDADE
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (INJETÁVEL) 4MG/ML + 500 MG/ML	500	UNIDADE
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML (GOTAS)	500	UNIDADE
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (INJETÁVEL)	500	UNIDADE
35	CAPTOPRIL (COMPRIMIDOS) 50MG	10000	UNIDADE
36	CARBONATO DE LÍTIO 450MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
37	CETOCONAZOL 200MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
38	CETOCONAZOL CREME 20MG/G (30G)	500	UNIDADE
39	CIMETIDINA (AMPOLA) 300MG/2ML	500	UNIDADE
40	CINARIZINA 25MG (COMPRIMIDOS)	8000	UNIDADE
41	CIPROFIBRATO (COMPRIMIDO) 100MG	10000	UNIDADE
42	CLEXANE (ENOXAPARINA) 20MG	500	UNIDADE
43	CLEXANE (ENOXAPARINA) 40MG	500	UNIDADE
44	CLEXANE (ENOXAPARINA) 60MG	500	UNIDADE
45	CLOBAZAM 20MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
46	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	6000	UNIDADE
47	CLONAZEPAM 0,5MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
48	CLONAZEPAM 2MG (COMPRIMIDOS)	50000	UNIDADE
49	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
50	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOOTIAZIDA 2,5MG + 25MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
51	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	5000	UNIDADE
52	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG (COMPRIMIDOS)	15000	UNIDADE
53	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
54	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
55	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML (INJETÁVEL)	400	UNIDADE
56	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG (COMPRIMIOS)	20000	UNIDADE
57	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
58	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
59	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
60	CLORTALIDONA 25MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
61	CLORTALIDONA 50MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
62	CLOXAZOLAM 2MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
63	COMBODART (CÁPSULAS)	1000	UNIDADE
64	COMPLEXO B (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
65	COMPLEXO B INJETÁVEL	500	UNIDADE
66	COMPLEXO B XAROPE 100ML	500	UNIDADE
67	CURCUMA LONGA 250MG (CÁPSULAS)	1000	UNIDADE
68	DEPAKOTE ER 500MG COMPRIMIDO	3000	UNIDADE
69	DESONIDA CREME 30G	500	UNIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

70	DEXADOR INJETÁVEL	1000	UNIDADE
71	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/ML	2000	UNIDADE
72	DICLOFENACO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDOS) 50MG	8000	UNIDADE
73	DICLOFENACO DE SÓDIO (COMPRIMIDOS) 50MG	5000	UNIDADE
74	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG ( AMPOLA 3ML)	500	UNIDADE
75	DIMETICONA OU SIMETICONA 75MG/ML (GOTAS)	600	UNIDADE
76	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
77	DIPIRONA (COMPRIMIDOS) 500MG	30000	UNIDADE
78	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML (INJETÁVEL)	400	UNIDADE
79	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (COMPRIMIDOS)	3000	UNIDADE
80	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (COMPRIMIDOS)	3000	UNIDADE
81	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 10MG + 25MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
82	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5 MG (COMPRIMIDOS)	4000	UNIDADE
83	ESCITALOPRAM 10MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
84	ESCITALOPRAM 20MG (COMPRIMIDOS)	20000	UNIDADE
85	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG (COMPRIMIDOS)	6000	UNIDADE
86	FIBRINASE COM CLORANFENICOL (CREME DERMATOLÓGICO)	500	UNIDADE
87	FITOCOR – FITOESTEROL (CÁPSULAS)	1000	UNIDADE
88	GALVUS MET 50 + 1000 MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
89	GLICOSE (AMPOLA 10ML) 25%	500	UNIDADE
90	GLIFAGE XR 500 MG COMPRIMIDO	1000	UNIDADE
91	IMIPRAMINA 25MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
92	IMUNOGLOBULINA ANTI – RHO (DOSE ÚNICA INJETÁVEL)	200	UNIDADE
93	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO	4000	UNIDADE
94	LAMOTRIGINA 50MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
95	LEVODROPROPIZINA 30MG/5ML (XAROPE) 100ML	500	UNIDADE
96	LISINOPRIL 10MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
97	LORAZEPAM 2MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
98	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100MG +25MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
99	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG +12,5MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
100	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
101	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 12MG + 15MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
102	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG + 2,5MG (GOTAS)	200	UNIDADE
103	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
104	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 4% (FRASCO)	500	UNIDADE
105	MEBENDAZOL 20MG/ML (SUSP. ORAL) 30ML	400	UNIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

106	MESILATO DE HIDROERGOCRISTINA 6MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
107	METILDORA 500MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
108	MIRTAZAPINA 15MG (COMPRIMIDOS)	3000	UNIDADE
109	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G BISNAGA 10G	1000	UNIDADE
110	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDOS)	15000	UNIDADE
111	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	500	UNIDADE
112	NORFLOXACINO 400MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
113	OLANZAPINA 5MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
114	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLÓDIPINO (COMPRIMIDOS)20MG + 5MG	1000	UNIDADE
115	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
116	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	300	UNIDADE
117	OXCARBAZEPINA 300MG (COMPRIMIDOS)	5000	UNIDADE
118	PANTOPRAZOL 40MG (COMPRIMIDOS)	30000	UNIDADE
119	PARACETAMOL (COMPRIMIDOS) 750MG	10000	UNIDADE
120	PASSIFLORA INCARNATA (CÁPSULAS)	1000	UNIDADE
121	PERICIAZINA 4% (SOL. ORAL) 40MG/ML	500	UNIDADE
122	PERMANGANATO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDOS) 100MG	1000	UNIDADE
123	PIROXICAM (COPRIMIDOS) 20MG	20000	UNIDADE
124	PROPATILNITRATO 10MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
125	QUETIAPINA 25MG (COMPRIMIDOS)	30000	UNIDADE
126	RISPERIDONA 1MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
127	RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
128	RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
129	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
130	ROSUVASTATINACÁLCICA 10MG (COMPRIMIDOS)	10000	UNIDADE
131	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 5ML ADULTO (FLACONETES)	1000	UNIDADE
132	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 5ML PEDIÁTRICO (FLACONETES)	1000	UNIDADE
133	SALBUTAMOL XAROPE (SULFATO)	500	UNIDADE
134	SECNIDAZOL (COMPRIMIDOS) 1G	1000	UNIDADE
135	SELOZOK FIX 50/50MG COMPRIMIDO	2000	UNIDADE
136	SERTRALINA 50MG (COMPRIMIDOS)	30000	UNIDADE
137	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800 + 160MG (COMPRIMIDOS)	2000	UNIDADE
138	TIABENDAZOL 50MG/G (POMADA DERMATOLÓGICA)	500	UNIDADE
139	TRAMADOL 50MG/ML (AMPOLAS 2ML) INJETÁVEL	500	UNIDADE
140	VALPROATO DE SÓDIO 20MG/ML (SUSP. ORAL)	1000	UNIDADE
141	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5 MG (COMPRIMIDOS)	3000	UNIDADE
142	VALSARTANA 320MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
143	VILDAGLIPTINA 50MG (COMPRIMIDOS)	1000	UNIDADE
144	VITAMINA D 50.000 UI	10000	UNIDADE
145	DIAZEPAM 10MG/2ML	200	UNIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### *Sustentabilidade:*

- 4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

- 4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.
- 4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.

### *Da exigência de carta de solidariedade*

- 4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### *Subcontratação*

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Fernando/RN, em até 10 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser posteriormente comunicado, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço [Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-Avenida Major José Antão nº 202 Centro, CEP: 59.327-000, E-mail: [smssaofernando@rn.gov.br](mailto:smssaofernando@rn.gov.br) horário de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min].

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

***Fiscalização Técnica***

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

***Prazo de pagamento***

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pertinente ao objeto.

***Forma de pagamento***

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

***Cessão de crédito***

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

36

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

*Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

*Forma de fornecimento*

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

*Exigências de habilitação*

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

*Habilitação jurídica*

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

***Qualificação Econômico-Financeira***

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

***Qualificação Técnica***

- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.661.566,00 (Hum Milhão Seiscentos e Sessenta e Hum Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais.), de acordo com a pesquisa realizada no Sistema Cesta de Preços e em pesquisa realizada com fornecedor do ramo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0288**

como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

  
**EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento